



ATA Nº 05/2022

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na Sala de Reuniões da Farmácia do IPAM S.A., situada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, reuniram-se a Pregoeira, Ivonete Meletti Cousseau, e a equipe de apoio composta por Elisa Brandalise, Leandro Lair Lara e Cintia Cosmin, nomeados pela Ordem de Serviço nº 06/2022, e também a os Srs. Bárbara Arruda e Daniel Scherer Mallmann, Procuradores do Município de Caxias do Sul, para formalizar o recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação dos licitantes, referentes ao Pregão Presencial 06/2022, conforme Processo nº 10/2022, que visa a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica**. Dado início aos trabalhos, os representantes das empresas licitantes entregaram à Pregoeira a documentação para Credenciamento e, após, a análise das mesmas, os seus envelopes de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO. Participaram deste certame as **seguintes sociedades: SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, representada por IZAIAS MASCENA MACHADO, portador do RG 3120976042, **MATTOS & MANINI ADVOGADOS** representada por LUCIANO MANINI NEUMANN, portador do RG 7067269667, **RECH ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, representada por ADIR UBALDO RECH, portador do RG 4020796274, **DALLA CORTE E LOSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representada por MARINA DALLA CORTE WEBER, portadora do RG, 1082975994, **ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** representada por PATRÍCIA PINTO ZART, portadora do RG 9008288541. Consigno a impugnação apresentada pela licitante **MATTOS & MANINI ADVOGADOS** em relação a apresentação da declaração de enquadramento na LC 123/2006, vez que é incabível a sociedades de advocacia, apresentada pela sociedade **SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. A pregoeira julgou procedente o pedido de impugnação. Consigno a impugnação apresentada pela empresa **SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** referente ao item 3.1 do edital e o item 6.1 considerando que o documento do formulário d e credenciamento encontrava-se dentro do envelope lacrado e que o mesmo foi rompido pela licitante **DALLA CORTE E LOSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS**. A pregoeira julga improcedente a impugnação da licitante, considerando que a abertura do envelope se deu pela própria representante da licitante em frente a todos os demais participantes, não prejudicando a apresentação da proposta sigilosa. Consigno que não houve a visualização de nenhum outro documento constante no envelope. Consigno a pedido da licitante **DALLA CORTE E LOSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS** que o envelope foi novamente lacrado. Feito o Credenciamento dos representantes, passou-se para a abertura dos **Envelopes nº 1 - Proposta** das empresas licitantes, sendo feita a análise de acordo com o Edital, foram classificadas as propostas das licitantes **MATTOS & MANINI ADVOGADOS, SAAVEDRA**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



SANDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e DALLA CORTE E LOSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sendo a primeira a de menor preço. **Iniciada a fase de lances**, conforme planilha de lances em anexo, que faz parte integrante desta ata, foi declarada vencedora a proposta da licitante **MATTOS & MANINI ADVOGADOS pelo valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**. Conforme instrução normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, foi consultada a situação cadastral do **CNPJ** da referida empresas, verificando-se a sua situação regular. O comprovante foi impresso, rubricado e anexado à documentação. Conforme instrução foram verificados os sites de Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e anexados à documentação. Feita análise e verificação da documentação apresentada, a licitante encontra-se **HABILITADA**. Todos os documentos foram colocados à disposição dos presentes para o livre exame e rubrica. Ao final da sessão foi concedida a oportunidade de manifestação de recurso. **NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**, a Pregoeira declarou **VENCEDORA e ADJUDICOU**, pelo critério de MENOR VALOR GLOBAL, o objeto licitado a seguinte licitante: **MATTOS & MANINI ADVOGADOS pelo valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**. Cópia da presente ata será entregue aos presentes. Nada mais havendo a constar, eu LEANDRO LAIR LARA, lavrei a presente ata que é lida e assinada pelos presentes.

Pregoeira:

Leandro Lair Lara

Equipe de Apoio:

Antônio Fulecher Bormieri

Licitantes:

